

## TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2024

**“TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ARVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA E O CIVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA.”**

Por este Termo de Cooperação Técnica que celebram entre si a **ARVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.299.163/0001-46, com sede na Via Chico Mendes, n.º 65, Quinta dos Flamboyants, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Presidente, OSCAR GOZZI, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF n.º 403.647.128-72, ora denominada **ARVAP** e o **CIVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, n.º 65, Quinta dos Flamboyants, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Presidente, MARCELO PECCHIO, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no CPF n.º 403.647.128-72, ora denominado **CIVAP**, ajustam entre si o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as Cláusulas e condições que abaixo se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, visando à designação, por prazo determinado, de servidores do **CIVAP**, sem prejuízo de suas atribuições originárias, para viabilizar as atividades administrativas indispensáveis ao funcionamento da **ARVAP**, de maneira que possam atingir suas finalidades.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

2.1. As requisições da designação de servidores, de que trata a cláusula primeira deste instrumento, serão feitas exclusivamente através de ofícios ou instrumento congêneres entre os Presidentes da **ARVAP** e **CIVAP**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

3.1. Com vistas a estabelecer a cooperação proposta de forma eficaz, qualquer das partes, compromete-se em colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

### **CLÁUSULA QUARTA**

## DAS CONDIÇÕES DA DESIGNAÇÃO

4.1. A designação de servidores de que trata o presente instrumento ocorrerá sem prejuízos de suas atribuições originárias, sem quaisquer acréscimos em sua remuneração e desde que não prejudique os serviços do setor onde ele for lotado.

4.2. O servidor aceitará a função a título gratuito e não obrigatório, não remunerado e de teor de colaboração, sendo retribuído com título de honra que será emitido ao final do desempenho da função.

## CLÁUSULA QUINTA DOS ÔNUS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.3. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pela execução.

## CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

6.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação do extrato do presente Termo será providenciada pelo **CIVAP**, na imprensa oficial da mesma, em conformidade a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente Termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA DO FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução ou interpretação do presente Termo.

E, por se acharem justas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, que o fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiam e que também assinam abaixo, para que o mesmo produza os efeitos legais desejados.

Assis, 26 de abril de 2024.

**ARVAP – AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO VALE DO PARANAPANEMA – AGENCIA CIVAP**  
CNPJ n.º 54.299.163/0001-46  
**OSCAR GOZZI**  
Presidente

**CIVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**  
CNPJ sob o n.º 51.501.484/0001-93  
**MARCELO PECCHIO**  
Presidente

### **TESTEMUNHAS:**

1. JANETE MIGOTTO GOMES  
CPF 289.711.108-99

2. IDA FRANZOSO DE SOUZA  
CPF 132.578.358-76